



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2023

Os Vereadores Integrantes da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, INTEGRADA PELOS VEREADORES: VILMAR SOARES DA SILVA, MAIKON LUZ VICENTE, ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA E MARCOS PEDRO GRIEBLER, ao final assinados, no uso de suas atribuições legais, vem diante do plenário, apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 045/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.788/2022", tendo em vista que o projeto oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal apresenta erro de redação e de técnica legislativa.

Desta forma tem a presente o objetivo de que se corrijam referidas falhas.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 045/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

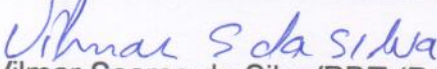
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.788/2022, por até 12 (doze) meses, para o cargo a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Nutricionista	01 (um)	R\$ 3.901,52	Até 12 (doze) meses	20 horas semanais

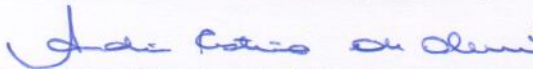
§ 1º O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.02.12.361.0004.2.174.3.1.90.11.0000- Vencimentos e vantagens fixas"


Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)


Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)


Verª. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)


Ver. Marcos Pedro Griebler (Membro)

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNA UNIMIDADE
Na reunião de 25 / 09 / 2023
Ver. CEZAR FORMENTIN



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores Municipais.

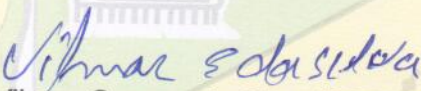
A presente emenda visa corrigir omissões e excluir da proposta legislativa recebida do Poder Executivo Municipal, disposições que acreditamos tenham ali constado por um lapso.

Explicamos:

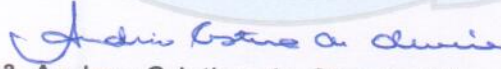
No que tange ao Quadro que faz parte do caput do Art. 1º, constou como carga horária "Até 20 horas semanais".


Ora, até é possível a redução de carga horária, nos casos previstos em Lei, desde que, haja a redução correspondente do vencimento. A partir do momento em que é estabelecida uma remuneração mensal (e não por hora) também a carga horária tem que ser semanal, e não de forma aleatória prever "até 20 horas" eis que, até 20 horas, pode ser 1 hora ou pode ser 20 horas. Desta forma é necessário que tal situação venha devidamente esclarecida no texto legal sob pena de ferir a isonomia em relação aos demais servidores municipais.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações.


Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)


Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)


Verª. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)


Ver. Marcos Pedro Griebler (Membro)